

PORTARIA DA REITORIA Nº 03/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022
BOLSA-VESTIBULAR/2023 PARA CURSOS NA MODALIDADE PRESENCIAL

Dispõe sobre critérios para concessão de Bolsas de Estudo de Caráter Classificatório, para ingressantes no 1º período do primeiro curso de graduação, do Centro Universitário UNIFAFIBE, no ano de 2023 exclusivamente, para o processo seletivo dos dias 18 e 19 de novembro de 2022

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de critérios para a concessão de Bolsas de Estudo de Caráter Classificatório para o 2º Vestibular/2023 (**cursos na modalidade presencial**), destinada ao ingressante, em sua primeira graduação,

RESOLVE:

Artigo 1º - As Bolsas de Estudo de Caráter Classificatório, para o 2º Vestibular/2023 doravante denominadas BOLSA-VESTIBULAR 2023, serão concedidas, em caráter classificatório, ao ingressante no 1º período de sua primeira graduação, conforme previsto nesta Portaria e somente para **os cursos na modalidade presencial, da Instituição**.

§ 1º A BOLSA-VESTIBULAR/2023, de que trata este artigo, somente será concedida ao ingressante, em sua primeira graduação para o vestibular dos dias 18 e 19 de novembro de 2022, e **exclusivamente para a primeira opção de curso escolhida no momento da inscrição**.

§ 2º Não será enquadrada nesta portaria, a concessão da BOLSA-VESTIBULAR/2023 para ingressante que tenha curso superior incompleto e que venha requerer, por quaisquer motivos, equivalência e/ou aproveitamento de disciplinas cursadas.

§ 3º O(A) Ingressante se responsabilizará pela veracidade da documentação apresentada quando de sua inscrição ao 2º Vestibular/2023, visando concorrer à Bolsa, objeto desta Portaria. Se constatada qualquer irregularidade, o (a) ingressante perderá a concessão do benefício obtido, bem como, o direito de fazer qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à bolsa, retroativamente, devidamente corrigido.

Artigo 2º - A BOLSA-VESTIBULAR/2023, incidirá sobre cada curso de graduação, na modalidade presencial, da Instituição conforme o Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - NOS VALORES CONSTANTES NO QUADRO DO ANEXO, JÁ ESTÁ COMPUTADO O DESCONTO DE 5% DE PONTUALIDADE, PARA O PAGAMENTO ATÉ O 5º DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

Artigo 3º - A concessão da BOLSA-VESTIBULAR/2023, prevista nos artigos anteriores, considerará as modalidades: I - Processo Seletivo dos dias 18 e 19 de novembro de 2022 e II - Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, abaixo discriminadas para compor um único resultado classificatório final, conforme os critérios constantes no Edital de ingresso na IES:

Na modalidade I, a pontuação do candidato será a somatória dos pontos obtidos nas questões de múltipla escolha e na redação, em um total máximo de 100 pontos.

Na modalidade II, a pontuação do candidato será obtida pela equiparação do resultado do ENEM em uma escala de 0 a 100 pontos.

Artigo 4º - A classificação dos (as) candidatos (as) será feita por curso e obedecerá a ordem decrescente de pontos obtidos, conforme previsto no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo Único - Se houver pontuação idêntica, serão considerados os seguintes critérios, para desempate:

- I - A maior nota de redação;
- II - A maior nota de Comunicação e Expressão
- III - O (A) candidato(a) com maior idade.

Artigo 5º - A BOLSA-VESTIBULAR/2023, concedida pela IES, conforme previsto nesta Portaria, será até a conclusão do curso de graduação, se o(a) beneficiário(a) atender às seguintes condições:

- I - Ter frequência igual ou superior a 75%, a cada semestre letivo;
- II - Ter aproveitamento igual ou superior a 75% no semestre anterior, não ultrapassando duas dependências, durante toda a sua graduação;
- III - Efetuar o pagamento das mensalidades até os vencimentos;
- IV - Não efetuar trancamento e, ou não desistir, no decorrer de sua graduação;
- V - Não efetuar mudança de curso, no decorrer de sua graduação;
- VI - Não infringir, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE que está à

disposição do (a) beneficiário (a), na Central de Atendimento da Instituição.

Parágrafo Único - SOMENTE FARÁ JUS À BOLSA-VESTIBULAR/2023 O(A) CANDIDATO(A) QUE EFETUAR SUA MATRÍCULA, **EM ALGUM CURSO NA MODALIDADE PRESENCIAL**, NO PRAZO ESTIPULADO NO EDITAL DO 2º PROCESSO SELETIVO, NO ANEXO DESTA PORTARIA, E, NO DOCUMENTO INFORMATIVO, A SER DISPONIBILIZADO ONLINE NO SITE DO UNIFAFIBE.

Artigo 6º - A BOLSA-VESTIBULAR/2023, não será cumulativa com outras Bolsas provenientes de diferentes formas de Convênios, exceto para o Financiamento Estudantil - FIES, do Governo Federal, **exclusivo para cursos na modalidade presencial**.

Parágrafo Único - Se o(a) contemplado(a) com a BOLSA-VESTIBULAR/2023 obtiver outro tipo de Bolsa e ou Convênio (exclusivos para cursos na modalidade presencial), prevalecerá a que contemplar maior percentual.

Artigo 7º - Para fazer a supervisão do atendimento ao parágrafo 5º desta Portaria, a Reitora designa a Comissão de Acompanhamento da BOLSA-VESTIBULAR/2023, composta por: Professor Dr. Oswaldo Luiz Stamato Taube, representando os coordenadores, a Professora Me. Barbara Lopes Macedo, representando o corpo docente, a aluna Mariana Oliveira Marciano da Silva, representando o corpo discente, a Senhora Kátia Soares de Oliveira de Andrade, representando a mantenedora e o Senhor Renan Faria Soares de Oliveira, Coordenador do Fundo Apoio ao Estudante - FAE.

Parágrafo Único: As pessoas indicadas no caput poderão ser, a juízo da Reitoria, substituídas a qualquer tempo.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições finais em contrário.

Bebedouro, 10 de outubro de 2022



Prof. Me. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira

Reitora